

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



	partidas de Futebol de Areia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.				
8	Serviços de Arbitragem das partidas do Campeonato de Futebol de Campo – Diversas Categorias	Partida	200	606,67	121.334,00
9	Serviços de Arbitragem nas partidas de Xadrez para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20	420,00	8.400,00
10	Serviços de Arbitragem nas partidas de Tênis-de-Mesa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20	420,00	8.400,00
11	Serviços de Arbitragem de Karatê para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20	420,00	8.400,00
12	Serviços de Arbitragem de Taekwondo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20	420,00	8.400,00
13	Serviços de Arbitragem de Jiu-Jitsu para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20	420,00	8.400,00
14	Serviços de Arbitragem nas partidas de Beach Soccer para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	60	603,33	36.199,80

4.1 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem esportiva, não continuado.

4.2 - As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração a aquisição total, sendo essas quantidades usadas no período de até doze meses a contar da assinatura do contrato administrativo, conforme a solicitação feita pelo setor de compras do município.

4.3 - Todos os árbitros e assistentes da empresa vencedora deverão apresentar ao município no ato da assinatura do contrato administrativo, curso de capacitação, aprimoramento ou algo equivalente, expedido por Federação Esportiva ou

Associação, para comprovar capacidade para desempenho das funções que exercerão.

4.4 - Os preços a serem propostos pela empresa vencedora devem considerar todos os custos com deslocamento, impostos, alimentação e se necessário hospedagem, sendo que os jogos serão na cidade de Icapuí – CE.

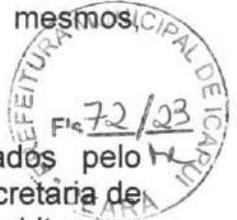
4.5 - Caso se faça necessária à substituição dos árbitros ou assistentes por motivos diversos, deverá o Licitante vencedor proceder na substituição dos mesmos, devendo realizar a solicitação por escrito com a referida justificativa.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objeto deste procedimento deverão ser executados pelo Contratada no Município de Icapuí conforme o Calendário esportivo da Secretaria de Esporte e Juventude, obedecendo ao início dos jogos, com equipes de arbitragem compostas conforme a seguir:

- a) Serviço de arbitragem de BASQUETEBOL. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) secretário para cada partida;
- b) Serviço de arbitragem de BASQUETE 3X3. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) secretário para cada partida.
- c) Serviço de arbitragem de VÔLEI DE QUADRA. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) apontador para cada partida.
- d) Serviço de arbitragem de VÔLEI DE AREIA. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) apontador para cada partida.
- e) Serviço de arbitragem de FUTSAL. A equipe deve ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário para cada partida.
- f) Serviço de arbitragem de FUTEBOL SOCIETY. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, 01 (um) mesário para cada partida.
- g) Serviço de arbitragem de FUTEBOL DE AREIA. A equipe deve ser composta por: 02 (dois) árbitros para cada partida.
- h) Serviço de arbitragem de FUTEBOL DE CAMPO. A equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) 4º árbitro para cada partida.
- i) Serviço de arbitragem de XADREZ. A equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes para cada partida.
- J) Serviço de arbitragem de TÊNIS DE MESA. A equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 01 (um) árbitro assistente para cada partida.
- k) Serviço de arbitragem de KARATÊ. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, sendo um árbitro central, e dois auxiliando para cada competição.
- l) Serviço de arbitragem de TAEKWONDO. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, sendo um árbitro central, e dois auxiliando para cada competição.
- m) Serviço de arbitragem de JIU JITSU. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, sendo um árbitro central, e dois laterais para cada competição.
- n) Serviço de arbitragem de BEACH SOCCER. A equipe deve ser composta por: 02 (dois) árbitros para cada partida.

5.2 - O objeto da licitação deverá, obrigatoriamente, ser executado pela Contratada no prazo, local e horário estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Esportes e Juventude, de acordo com o cronograma, tabela e o andamento dos eventos/jogos.



5.3 - A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos/competição com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, através da ordem de serviço.

5.4 - Durante a execução todos os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

5.5 - Os serviços de arbitragem serão prestados de acordo com o cronograma de competições do município. Fica o Departamento de Esportes responsável pela organização das datas e horários de competições.

5.6 - O serviço de arbitragem a serem contratados compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.6.1 - Arbitrar todas as competições realizada por essa Secretaria de Esporte e Juventude, de acordo com as quantidades, valores e localidades previamente especificas e informado a contratada.

5.6.2 - Elaborar todo relatório e a súmula das competições, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas, gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esporte e Juventude deste Município.

5.6.3 - Acompanhar e anotar as ocorrências apontadas pela arbitragem, solicitar assinatura dos jogadores/competidores que participaram da competição, bem como manter a ordem na área técnica e sinalizar qualquer ação inadequada para arbitragem.

5.7 - Todos os serviços executados pela contratada sob este termo pertencerão e ficarão sobre a responsabilidade da Secretaria Esporte e Juventude.

5.8 - O uniforme deverá ser padronizado conforme a Associação, sindicato ou federação e deverá ser responsabilidade da contratada.

5.9 - Os horários e os locais de apresentação dos árbitros escolhido será comunicado, pela Secretaria de Esporte e Juventude, por escrito, por telefone ou via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do jogo.

5.10 - Caso os árbitros não estejam disponíveis para o dia do jogo, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Esporte e Juventude no máximo de 24 horas após a convocação, para que possam ser tomadas as providências devidas.

6 - DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

6.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.02.27.812.0023.2.103, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado global para contratação é de R\$ 533.202,30 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e dois reais e trinta centavos).

9 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico no modo aberto e fechado e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Item.

9.2 - A opção pela divisão por item é mais vantajosa para a Administração, pois permitirá a participação de maior número de interessados.

9.3 - Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo com o item 4.0 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

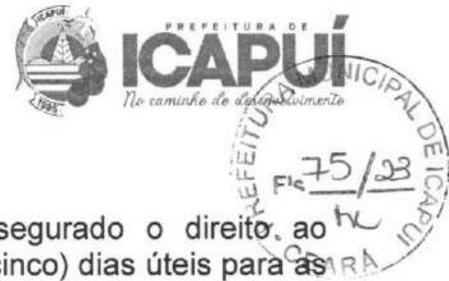
b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapuí-CE, 01 de março de 2023.

Elidiane Ferreira da Costa
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude

PROCESSO Nº 014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

A Pregoeira
Município de Icapuí

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.01.01, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude do município de Icapuí - CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Serviços de Arbitragem de Basquetebol nas partidas de diversas categorias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Partida	60		
2	Serviços de Arbitragem nas partidas do Campeonato Icapuiense de Basquete 3x3 .	Partida	40		
3	Serviços de Arbitragem de Vôlei de quadra nas partidas de diversas categorias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	40		
4	Serviços de Arbitragem nas partidas de Vôlei de Areia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	60		
5	Serviços de Arbitragem de Futsal nas partidas de diversas categorias para atender as demandas da Secretaria Municipal de	Partida	200		

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



	Esporte e Juventude.				
6	Serviços de Arbitragem das partidas do Campeonato de Futebol Society – Diversas Categorias	Partida	90		
7	Serviços de Arbitragem nas partidas de Futebol de Areia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	60		
8	Serviços de Arbitragem das partidas do Campeonato de Futebol de Campo – Diversas Categorias	Partida	200		
9	Serviços de Arbitragem nas partidas de Xadrez para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20		
10	Serviços de Arbitragem nas partidas de Tênis-de-Mesa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20		
11	Serviços de Arbitragem de Karatê para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20		
12	Serviços de Arbitragem de Taekwondo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20		
13	Serviços de Arbitragem de Jiu-Jitsu para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	20		
14	Serviços de Arbitragem nas partidas de Beach Soccer para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.	Partida	60		

IMPORTA a nossa proposta no valor total de R\$ _____
(_____).

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - ____

PROCESSO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO



Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 014/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.01.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 014/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.01.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ através do N.º XX.XXX.XXX/000X-XX, vem por meio deste representante legal declarar sob penas da lei que:

- 1 - Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.
- 2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- 3 - Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.
- 4 - não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 014/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.01.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

**Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 014/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.01.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023**



DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico 2023.03.01.01, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ N.º (sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO,, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 014/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.01.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROCESSO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e C.P.F. nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 014/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.01.01
Registro de Preços N.º. 001/2023



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, que não foi
declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da
penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____

PROCESSO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº 2023.03.01.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PROCESSO Nº 014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

O Município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-87, através do(a) Fundo/Secretaria -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado por seu secretário/Ordenador de Despesas o(a) Sr(a). -----, brasileiro(a), portador(a) do RG ----- e CPF -----, residente e domiciliado na -----, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.03.01.01, para Registro de Preços nº ____/2023, Processo Administrativo nº 014/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -- -----, Inscrição Estadual nº -----, com sede na Rua ----- nº -----
- Bairro -----, município de -----, Estado de -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr(a) ----- (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº ----- e do CPF/MF nº -----, residente e domiciliado(a), na -----, na cidade de ----- UF: -----, CEP: -----.

OBS: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ CONDICIONADA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PELA SECRETÁRIO DE -----,

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude do município de Icapuí - CE.

1.2 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 2023.00.00.00 para Registro de Preços nº 000/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Global

2.2 - Os preços constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham a ser firmados entre a detentora da ata e o (s) órgão (s).

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Esporte e Juventude.

5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.

5.2 - Caberá a(s) empresa(s) fornecedora(s) beneficiária(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - Os serviços a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

5.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá

exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 - Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviços solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) dos serviços para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação do(s) prestador(es) dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

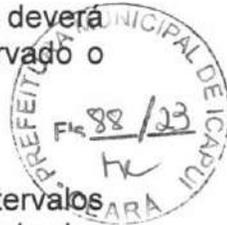
6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - por razão de interesse público; ou

6.9.2 - a pedido do prestador dos serviços.





7 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito.

7.2 - A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa.

7.3 - A contratação será precedida de convocação, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

7.4 - No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município de Icapuí, no Fundo Municipal de Esporte, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato.

9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A prestação de serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos da prestação de serviços.

9.2 - A contratação com o prestador de serviços registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão.

11 - DA EFICÁCIA

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - Fornecer o Cronograma/Tabela de Jogos das competições com horários e locais das partidas com antecedência, modelos formulários a serem utilizados e todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

12.2 - Realizar reuniões com representantes indicados pela contratada para fins de orientação, visando o alcance da prestação de serviço de qualidade e à resolução de pendências e/ou eventuais problemas que possam vir a surgir no decorrer da contratação.

12.3 - Prestar prontamente todos os esclarecidos que forem solicitados pela contratada.

12.4 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

12.5 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, para correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.

12.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.7 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

12.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12.9 - Fornecer com 05 (cinco) dias de antecedência as datas e horário dos jogos a contratada.

13 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS VALORES

13.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante do Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - Em cada fornecimento/prestação dos serviços decorrente desta Ata serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que institui o Registro de Preços, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, do Pregão Eletrônico nº. 2023.03.01.01 - Registro de Preços n.º 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

13.3 - O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado no Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

13.4 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata de registro de preços.

13.5 - Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

13.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

c) frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

d) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.



13.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 2023.03.01.01 – Registro de Preços N.º 003/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7892/2013 instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapuí, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapuí, _____ de _____ de 2023.

Secretaria de Esporte e Juventude
CONTRATANTE
Órgão Gerenciador da ARP

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF n.º
Detentora da ARP

PROCESSO Nº 014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.01.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO VI



MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo seu Secretário/Ordenador de Despesas, Sr(a), doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.03.01.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº, por Ata de Registro de Preços nº XXX/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 e suas alterações e nas demais normas vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude do município de Icapuí - CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Fornecer o Cronograma/Tabela de Jogos das competições com horários e locais das partidas com antecedência, modelos formulários a serem utilizados e todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 4.2 - Realizar reuniões com representantes indicados pela contratada para fins de orientação, visando o alcance da prestação de serviço de qualidade e à resolução de pendências e/ou eventuais problemas que possam vir a surgir no decorrer da contratação.
- 4.3 - Prestar prontamente todos os esclarecidos que forem solicitados pela contratada.
- 4.4 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.
- 4.5 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, para correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.
- 4.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.7 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.
- 4.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4.9 - Fornecer com 05 (cinco) dias de antecedência as datas e horário dos jogos a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2023.03.01.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 5.3 - Executar os serviços somente mediante recebimento da Ordem de Serviços (OS) encaminhada pela Secretaria de Esporte e Juventude, observado o calendário para a realização das competições e torneios a serem promovidos.
- 5.4 - Ficam sob responsabilidade da Contratada a hospedagem, alimentação e transportes dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.5 - Comunicar de forma pro-ativa a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por escrito e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 5.5.1 - Substituir profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.
- 5.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços Contratados.

- 5.7 - Executar diretamente os serviços Contratados, sem transferência de responsabilidade.
- 5.8 - Indicar um preposto para acompanhar a execução do (s) serviço (s).
- 5.9 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usa-los.
- 5.10 - Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do município de Icapuí/CE relativas à execução do(s) serviço(s).
- 5.11 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esporte e Juventude ou de terceiros de que tomarem conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 5.12 - Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pelo município de Icapuí.
- 5.13 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o contratado, durante todo o período em que se mantiver contratado.
- 5.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.15 - Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Ordem de Serviços (OS) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- 5.16 - Cumprir com a data e horário informado pela Divisão de Esportes.
- 5.17 - Apresentar no ato de assinatura do contrato a relação dos Prestadores de Serviços (árbitros), bem como os respectivos documentos comprobatórios que possuem curso na área de arbitragem.
- 5.18 - A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada em curso reconhecido na área de regras e normas especificadas de cada modalidade esportiva, devidamente equipada com as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, deverá também cercar seus empregados das garantias legais nos termos da legislação trabalhista, encargos previdenciários fiscais e comerciais, inclusive em relação à higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo uniformes, e equipamentos de segurança e proteção individual adequado.
- 5.19 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação do serviço.
- 5.20 - A Contratada ficará responsável pelo preenchimento das súmulas e assinadas pelo árbitro responsável de cada competição, para que a contratante tenha como provar a existência daquele campeonato.
- 5.21 - A Contratada ficará responsável pelo levantamento do número de cartões, informando quais os atletas estão suspensos, artilharia, classificação geral das equipes, através de um boletim informativo semanal.
- 5.22 - A Contratada ressaltamos que todos os torneios terão seu tempo de jogo e regulamentos pré - definidos pela Secretária de Esporte e Juventude.
- 5.23 - A Contratada deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.



5.24 - A qualquer tempo o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular e atendem aos requisitos deste instrumento.

5.25 - A Contratada deverá apresentar certificado dos árbitros contratados de que os mesmos participaram de cursos de formação para arbitrar as modalidades requisitadas.

5.26 - No caso da Contratada enviar árbitros não formados nas modalidades exigidas à contratante se recusará a iniciar a partida, até que a contratada substitua por um que tenha a formação exigida para aquela modalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de ____ (até 12 doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para __/__/2023, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias..

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços de arbitragem será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, a Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, momento em que será verificada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.3 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, só iniciar-se-á após o ateste e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo servidor responsável designado pela Contratante.

7.4 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente as partidas arbitradas, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Icapuí-CE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária.

7.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Icapuí-CE.

7.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

7.7 - O Município de Icapuí-CE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Icapuí-CE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

c) A Contratada retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Icapuí-CE.

d) Débito da Contratada para com o Município de Icapuí-CE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Secretaria de, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da Contratada, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.02.27.812.0023.2.099, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A execução do objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de _____, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

11.2 - A presença da fiscalização da Secretaria de _____ não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

11.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias



corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

12.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 - As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - Os serviços objeto deste procedimento deverão ser executados pelo Contratada no Município de Icapuí conforme o Calendário esportivo da Secretaria de Esporte e Juventude, obedecendo ao início dos jogos, com equipes de arbitragem compostas conforme a seguir:

- a) Serviço de arbitragem de BASQUETEBOL. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) secretário para cada partida;
- b) Serviço de arbitragem de BASQUETE 3X3. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) secretário para cada partida.
- c) Serviço de arbitragem de VÔLEI DE QUADRA. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) apontador para cada partida.
- d) Serviço de arbitragem de VÔLEI DE AREIA. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros e 01 (um) apontador para cada partida.
- e) Serviço de arbitragem de FUTSAL. A equipe deve ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário para cada partida.
- f) Serviço de arbitragem de FUTEBOL SOCIETY. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, 01 (um) mesário para cada partida.
- g) Serviço de arbitragem de FUTEBOL DE AREIA. A equipe deve ser composta por: 02 (dois) árbitros para cada partida.
- h) Serviço de arbitragem de FUTEBOL DE CAMPO. A equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) 4º árbitro para cada partida.
- i) Serviço de arbitragem de XADREZ. A equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes para cada partida.
- J) Serviço de arbitragem de TÊNIS DE MESA. A equipe deve ser composta por: 01 (um) árbitro, 01 (um) árbitro assistente para cada partida.
- k) Serviço de arbitragem de KARATÊ. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, sendo um árbitro central, e dois auxiliando para cada competição.
- l) Serviço de arbitragem de TAEKWONDO. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, sendo um árbitro central, e dois auxiliando para cada competição.
- m) Serviço de arbitragem de JIU JITSU. A equipe deve ser composta por: 03 (três) árbitros, sendo um árbitro central, e dois laterais para cada competição.
- n) Serviço de arbitragem de BEACH SOCCER. A equipe deve ser composta por: 02 (dois) árbitros para cada partida.

14.2 - O objeto da licitação deverá, obrigatoriamente, ser executado pela Contratada no prazo, local e horário estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Esportes e Juventude, de acordo com o cronograma, tabela e o andamento dos eventos/jogos.

14.3 - A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos/competição com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, através da ordem de serviço.

14.4 - Durante a execução todos os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

14.5 - Os serviços de arbitragem serão prestados de acordo com o cronograma de competições do município. Fica o Departamento de Esportes responsável pela organização das datas e horários de competições.

14.6 - O serviço de arbitragem a serem contratados compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

14.6.1 - Arbitrar todas as competições realizada por essa Secretaria de Esporte e Juventude, de acordo com as quantidades, valores e localidades previamente especificas e informado a contratada.

14.6.2 - Elaborar todo relatório e a súmula das competições, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas, gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esporte e Juventude deste Município.

14.6.3 - Acompanhar e anotar as ocorrências apontadas pela arbitragem, solicitar assinatura dos jogadores/competidores que participaram da competição, bem como manter a ordem na área técnica e sinalizar qualquer ação inadequada para arbitragem.

14.7 - Todos os serviços executados pela contratada sob este termo pertencerão e ficarão sobre a responsabilidade da Secretaria Esporte e Juventude.

14.8 - O uniforme deverá ser padronizado conforme a Associação, sindicato ou federação e deverá ser responsabilidade da contratada.

14.9 - Os horários e os locais de apresentação dos árbitros escolhido será comunicado, pela Secretaria de Esporte e Juventude, por escrito, por telefone ou via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do jogo.

14.10 - Caso os árbitros não estejam disponíveis para o dia do jogo, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Esporte e Juventude no máximo de 24 horas após a convocação, para que possam ser tomadas as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

